

Dispõe sobre a responsabilidade dos Departamentos e Coordenadorias sobre a execução dos contratos celebrados com a administração.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a administração tem realizado vários contratos com terceiros, para realização de obras, locações de imóveis e prestação de serviços dentre outros;

CONSIDERANDO, que a perda de prazo para eventual renovação, mediante termo aditivo de prazo ou de valor, pode acarretar irregularidades e, em alguns casos, até mesmo a nulidade do contrato, causando transtornos ao andamento dos serviços e obras realizadas pela administração;

CONSIDERANDO, que cada Departamento (e suas coordenadorias) tem por obrigação legal promover o acompanhamento da execução dos contratos pertinentes ao seu departamento;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Departamento que solicitar a realização de um contrato será o responsável por sua execução, devendo, para tal, manter registro eletrônico e, se assim o desejar, em livro próprio com, no mínimo, os seguintes dados:

Número e Ano do Contrato;

Contratado;

Objeto do Contrato;

Data de Assinatura;

Prazo Inicial (Quando o início depender de emissão de ordem de serviço, ou de outro evento contratualmente previsto);

Prazo Final do Contrato;

Registro de notificações extra-judiciais, suspensão e/ou cancelamento do contrato, além de aditamentos;

Coordenadoria responsável pelo acompanhamento do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Departamento de Assistência Social, no tocante aos contratos de locação para moradia de família carente, manterá além dos dados acima mencionados, o nome dos responsáveis (Nome dos cônjuges) pela família carente.

Art. 2º - O Departamento deverá atentar aos prazos estipulados no contrato, e encaminhar ao Gabinete os pedidos de aditamento de prazo e/ou de valor, ao menos 20 (vinte) dias antes do vencimento do contrato (e seus aditamentos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido sempre deverá vir instruído de documentos que o justifiquem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diretor do Departamento, bem com a Coordenaria, serão responsáveis objetivos e solidários, pelo acompanhamento do contrato, zelando por sua execução material e por sua regularidade documental (pedidos de aditamento, solicitar notificações de irregularidades, entre outros).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Servidor que estiver encarregado de elaborar e acompanhar o relatório será responsabilizado em caso de dolo ou culpa.

PARÁGRAFO QUARTO – As responsabilidades deverão ser apuradas nos termos da Legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 11/03.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se e enca-minhe-se por memorando aos Srs. Diretores de Departamentos.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

PAGE

PAGE 2

DECRETO N. 035, de 08 de setembro de 2008.
Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

A idéia básica é esta, o Diretor e Coordenador são sempre responsáveis pelo controle dos contratos, não podendo alegar que passou para o servidor x ou y E o servidor apenas se ficar comprovado o seu dolo ou culpa. – Com isso, o diretor e o coordenador estarão sempre atentos ao andamento dos contratos.

